

Contrato Administrativo nº 063/2024 - CBMPA, por parte da Empresa LE' ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, em virtude da não continuidade na realização dos termos contidos no contrato supramencionado, o que poderia resultar na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 063/2024 - CBMPA c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93; bem como a rescisão do referido contrato, nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato 063/2024 - CBMPA c/c art. 77 a 80 da Lei nº 8.666;

Considerando que o militar Adelino José Loureiro Neto, 3º SGT QBM, fiscal titular do contrato supracitado, encontra-se empenhado na Operação Amazônia Viva - Santarém, no período de 07 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025, conforme Plano de Viagem/2025/DIFISC;

Considerando que o militar Rômulo Batista Magalhães Lira, 2º TEN QOABM, membro da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, encontra-se em férias regulamentares no período de 01 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025, conforme Aditamento ao BG nº 241, publicado em 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Sancionatório da PORTARIA Nº 233, de 11 de julho 2025 - GAB CMDO CBMPA, por 30 (trinta) dias, no período de 07 MAI 2025 a 06 JUN 2025, evitando assim, prejuízo à instrução do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2025.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 1212452**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº72 SF/DF DE 23 DE JUNHO DE 2025

Conceder suprimento de fundos ao CB BM DANILO AUGUSTO COSTA DA SILVA, CPF: 020.291.362-71, MF: 5932360, no valor de R\$ 5.000,00 (OITOCENTOS REAIS) para serviços de Pessoa Física que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339036. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1212459**

### DIÁRIA

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº266/DIÁRIAS/DF 23 DE JUNHO DE 2025

Conceder aos militares: SGT BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, MF: 57218045 e CB BM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG, MF: 5932562, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.393,15 (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no período de 13 A 15 de Junho de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº265/DIÁRIAS/DF 23 DE JUNHO DE 2025

Conceder aos militares: TEN QOABM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, MF: 54185198; SGT BM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR, MF: 57218045 e SGT BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, MF: 57189301, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 440,61 (QUATROCIENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no período de 04 de Junho de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1212511**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 142/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE: Designar como fiscal o servidor JOSE ALEXANDRE AVELAR ARI-

MATEA, Perito Médico Legista, matrícula nº 5129591/1, e como suplente o servido JORGE LUIZ FERREIRA LIMA, Auxiliar Operacional, matrícula nº 57195364/1, do Contrato Administrativo nº 013/2025 – PCEPA, celebrado junto a empresa MEDCELER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que tem por objeto o Fornecimento de Materiais de Consumo, a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará, conforme o período de vigência do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 17 de junho de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

**Protocolo: 1212306**

#### PORTARIA Nº 144/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE: Designar como fiscal o servidor JOSE ALEXANDRE AVELAR ARI-

MATEA, Perito Médico Legista, matrícula nº 5129591/1, e como suplente

o servido JORGE LUIZ FERREIRA LIMA, Auxiliar Operacional, matrícula nº

57195364/1, do Contrato Administrativo nº 015/2025 – PCEPA, celebra-

do junto a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, que tem por

objeto o Fornecimento de Materiais de Consumo, a fim de atender as ne-

cessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia

Científica do Pará, conforme o período de vigência do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 17 de junho de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

**Protocolo: 1212308**

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 015/2025 – PCEPA

OBJETO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, a fim de atender as necessidades da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025

VALOR: R\$ 148.751,20 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 23/06/2025 a 23/06/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 1030008268C

CONTRATADA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 32.708.161/0001-20, estabelecida na Avenida Robert Koch,

1553 - CEP : 86037-010 - Aragarça - Londrina - PR.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1212319**

#### CONTRATO Nº 013/2025 – PCEPA

OBJETO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, a fim de atender as necessidades da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025

VALOR: R\$ 74.794,00 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 23/06/2025 a 23/06/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 1030008268C

CONTRATADA: MEDCELER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ins-

crita no CNPJ/MF 18.784.951/0001-64, estabelecida na Travessa WE 42,

nº 391, Altos, Sala 3, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.133-250.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

**Protocolo: 1212317**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – PCEPA**

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

**Polícia Científica do Pará** | Autarquia Estadual  
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



**CONTRATADA**

**Medceler Distribuidora De Medicamentos LTDA**  
CNPJ nº 18.784.951/0001-64



**OBJETO**

Fornecimento de Materiais de Consumo, a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

**ENTREGA**

Forma: O material deverá ser entregue até **30 dias** corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

Local: O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da **Gerência de Almoxarifado (GNA)**, localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TELEFONE: (91) 3198-3830 / 98883-8393 (GNA).



**VALOR TOTAL**

R\$ 74.794,00 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais).

**REAJUSTE**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.

Período: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.



**PAGAMENTO**

Forma: Ordem bancária.

Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**FISCALIZAÇÃO**

O fiscal do contrato será o servidor: José Alexandre Avelar Arimatéia, matrícula 5129591, e terá como suplente o servidor Jorge Luiz Ferreira Lima, matrícula 57195364/1.



**VIGÊNCIA:** A vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Início 23/06/2025

Fim 23/06/2026



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1 – DAS PARTES**

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

**CONTRATADA: MEDCELER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 18.784.951/0001-64, estabelecida na Travessa WE 42, nº 391, Altos, Sala 3, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.133-250, telefone: (91) 2123-6255, e-mail: licitacoes.medcelcer@outlook.com, neste ato representada pela Sra. Marja Ronelle Lopes Cavalcante, titular da Carteira de Identidade nº 082759 PC/AP e do CPF nº 939.133.112-20.

Tendo em vista o que consta no PAE 2024/1134609 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é oriundo do referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - PCEPA, constante no PAE nº 2024/1134609 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, a fim de atender as necessidades da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens CONTRATADA são os seguintes itens descritos a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Lençol descartável, em papel, 50cm x 70m..	017843-8	ROL	470	R\$ 10,20	R\$ 4.794,00
8	Agulha p/ sutura, em "S", ponta triangular, 8cm.	158321-2	UND	2000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 74.794,00</b>

**CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O material deverá ser entregue até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.2. O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Almoxarifado (GNA), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



Estadual: Isento, TELEFONE: (91) 3198-3830 / 98883-8393 (GNA). (Com data e hora previamente agendados).

**CLÁUSULA 5 – DO PREÇO**

5.1. O valor do Global do Contrato é de R\$ 74.794,00 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 1030008268C

**CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE**

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, A CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO**

8.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da PCE pela CONTRATADA, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

8.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

8.3. Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- 8.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: validade e número de lote de cada item.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DO BEM**

9.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens citados acima por, no mínimo, **12 meses**, a partir do recebimento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

##### **11.1. CONTRATADA**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
- b. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato.
- h. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- i. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **11.2. CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO**

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
<b>Moratória</b> a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .  b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	<b>Compensatória</b>  5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO**

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor José Alexandre Avelar Arimatéa, matrícula 5129594, e terá como suplente Jorge Luiz Ferreira Lima, matrícula 57195364/1, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

#### **CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO**

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

#### **CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA**

20.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 22 – DO FORO**

22. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 22.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partes.

Belém/PA, 23 de junho de 2025

**CELSO DA SILVA**  
**MASCARENHAS:5**  
**7670528249**

Assinado de forma digital por  
CELSO DA SILVA  
MASCARENHAS:57670528249  
Dados: 2025.06.23 10:27:00  
-03'00'

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

**MARJA RONELLE LOPES**  
CAVALCANTE:9391331  
1220

Assinado de forma digital por  
MARJA RONELLE LOPES  
CAVALCANTE:93913311220  
Dados: 2025.06.23 09:33:33  
-03'00'

**MEDCELER DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS LTDA**  
Marja Ronelle Lopes Cavalcante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Weslley Thomaz da S. Lima  
CPF: 007.309.492-65

Nome: Regilome Santos Bonifazi  
CPF: 015.0528.242-50